

QUADRO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA RESOLUÇÃO Nº 06 DE MARÇO DE 2016

CONTEÚDO RESOLUÇÃO 6/2016	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO
<p>A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CONSIDERANDO o conceito de extensão instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (1987), ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2011);</p> <p>CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988;</p> <p>CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);</p>	<p>- Sem alteração</p>	<hr style="width: 20%; margin: auto;"/>
<p>CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p>	<p>CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação 2014-2024 (2011-2020), (Lei Federal nº 13.005/2014), que define assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;</p>	<p>- Retirou-se a palavra novo. - Alterou-se o prazo de abrangência (que não confere com atualização do PNE publicada em dezembro de 2014)</p>
<p>CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 03 de março de 2016, constante da ata nº 05/2016 deste Conselho.</p>	<p>Suprimido</p>	<p>Na ata consta: “Foi sugerido alterar o Art. 9, colocando o termo Nesta Resolução. Foi solicitado, ainda, trocar o ter por cada por uma ou mais formas.” Já estando atendidas</p>

	<p>CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2015 que dispõe sobre o regulamento geral dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da UFPel;</p> <p>CONSIDERANDO o §4º do Art. 124 da Resolução nº 29/2018 que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação na UFPel e que afirma que o currículo compreende três dimensões formativas: Formação Específica, Formação Complementar e Formação em Extensão;</p> <p>Considerando a Resolução CES/CNE N.º. xx/2018 que estabelece as Diretrizes para Extensão do Sistema Federal de Educação nas Instituições de Educação Superior Brasileira;</p>	<p>ambas as alterações, não se repete a informação.</p> <p>-Acrescentaram-se as resoluções da UFPel que fundamentam a obrigatoriedade da formação extensionista o conceito de programas, projetos e ações.</p> <p>- Acrescentou-se a Resolução do CNE, aprovada na Assembleia de 03/10/2018 e</p>
<p>RESOLVE: REGULAMENTAR a curricularização das atividades de extensão em cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, como segue:</p> <p><u>TÍTULO I</u></p> <p>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Art. 1º - Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para os cursos procederem a curricularização das atividades de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.</p> <p>§ 1º - Entende-se por curricularização das atividades de extensão a inserção da formação extensionista do estudante como conteúdo nos cursos de graduação</p>	<p>RESOLVE: REGULAMENTAR a curricularização das atividades de extensão em cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, como segue:</p> <p><u>TÍTULO I</u></p> <p>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Art. 1º - Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para que se proceda a curricularização das atividades de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.</p> <p>§ 1º - Entende-se por curricularização das atividades de extensão a inserção obrigatória da formação extensionista do estudante nos cursos de graduação.</p> <p>§ 2º - Entende-se que para efeito de curricularização a</p>	<p>- Suprimiu-se a expressão repetida “os cursos” por “para que se proceda”, melhorando a redação.</p> <p>- Retirou-se “obrigatórios” do § 1º, já dito anteriormente.</p> <p>- Substituiu-se o conteúdo do § 2º, já contemplado no anterior, pelo que se coloca, para evitar que atividades de extensão nas quais o estudante não é membro da equipe, sejam curricularizadas.</p>

<p>valendo créditos obrigatórios.</p> <p>§ 2º - Os cursos de graduação devem prever um mínimo de dez por cento de seus créditos para a realização de atividades de extensão, que serão obrigatórias para todos os seus estudantes.</p>	<p>atividade deve proporcionar ao aluno ser membro da equipe e agente ativo da experiência extensionista e não ouvinte ou espectador da mesma.</p>	
<p>Art. 2º - Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e outras atividades de Extensão que serão indicadas em qualquer uma das formas previstas nesta Resolução devem ser cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPel, estar devidamente aprovados pelas instâncias pertinentes e possuir código do COCEPE.</p>	<p>- Suprimir</p>	<p>- A exigência de que a atividade de extensão deve estar devidamente cadastrada encontra-se no <u>Art. 4º, nos itens II</u>. Optou-se por deixar nesses, de modo que fique claro que a atividade de extensão só é reconhecida conforme esteja devidamente regularizada.</p>

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º - As Atividades de Extensão Universitária entendidas como "o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade", apresentam-se sob a forma de Programas, Projetos, **Cursos e Eventos** (ações).

§ 1º - Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos.

§ 4º - Entende-se por EVENTO a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º - As Atividades de Extensão Universitária entendidas como "o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade", apresentam-se sob a forma de Programas, Projetos e **Ações**.

§ 1º - Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por AÇÃO a unidade de execução de um projeto com natureza e objetivos específicos de extensão.

- Substituir cursos e eventos por “ações” em face de que modalidades cursos e eventos podem ser cadastradas com ações de projetos, bem como outras atividades que pode ser praticadas com evidente concordância à formação extensionista pretendida.

clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.		
--	--	--

<p style="text-align: center;"><u>TÍTULO III</u></p> <p style="text-align: center;">DOS OBJETIVOS</p> <p>Art. 4º - A curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel objetiva:</p> <p style="padding-left: 20px;">I - Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;</p> <p style="padding-left: 20px;">II - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade de formação acadêmica nos cursos de graduação da UFPel;</p> <p style="padding-left: 20px;">III - Amplificar a prática extensionista na UFPel, estimulando a formação de conhecimento e de mediação na realidade em consonância com as demandas do corpo social;</p> <p style="padding-left: 20px;">IV - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.</p>	<p>- Sem alteração.</p> <p>Art. 3º -</p>	<p>- Mudança na numeração do Artigo.</p>
<p style="text-align: center;"><u>TÍTULO IV</u></p> <p style="text-align: center;">DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPel</p> <p>Art. 5º- As formas de curricularização das atividades</p>	<p style="text-align: center;"><u>TÍTULO IV</u></p> <p style="text-align: center;">DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPel</p> <p>Art. 4º- As formas de curricularização das atividades</p>	<p>Eliminar a disciplina porque não atende o texto da Meta 12.7 do PNE.</p> <p>Nomear como Atividades curriculares em extensão e não Requisitos para corresponder diretamente ao que será feito evitando interpretações que possam confundir os colegiados de curso.</p> <p>Definir apenas duas formas, de modo que as possibilidades fiquem mais esclarecidas.</p>

<p>de extensão nos cursos de graduação da UFPel são: disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade", atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) e caracterização de carga horária de disciplinas como extensão (AEx), que assim se apresentam:</p> <p>I. — A disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade" deverá ser criada pelo curso no sistema acadêmico e especificará os tipos de atividades de extensão que poderão ser desenvolvidas, os temas possíveis de serem contemplados, os públicos que podem ser atingidos, o sistema de avaliação, a carga horária, o plano de trabalho dos estudantes e a comprovação das atividades como extensão.</p> <p>II. A atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) deverá ser criada pelo curso no sistema acadêmico e deverá especificar os tipos de atividades de extensão que poderão ser aceitas para compor os créditos.</p> <p>III. A caracterização de carga horária de disciplinas como extensão (AEx) deverá ser especificada por cada curso no sistema acadêmico nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão e deverá ser feita justificadamente a equivalência da carga horária com o número de créditos.</p>	<p>de extensão nos cursos de graduação da UFPel são: disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade", atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) Atividades Curriculares em Extensão e caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), que assim se apresentam:</p> <p>I. A atividade Atividades Requisitos Curriculares em Extensão (ACE) deverá ser criada pelo curso no sistema acadêmico e deverá especificar os tipos de atividades de extensão que poderão ser aceitas para compor os créditos. constituem os programas, projetos e ações de extensão devidamente cadastrados no sistema Projetos Unificados/Cobalto, nos quais o aluno pode atuar como membro da equipe e agente da atividade. As atividades devem estar indicadas ou admitidas pelo colegiado do curso e o estudante deverá estar esclarecido tanto sobre a indicação como aceitação pelo seu curso.</p> <p>II. A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext) deverá ser especificada por cada curso no sistema acadêmico, nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão devidamente cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto, aprovadas nas instâncias devidas e deverá ser feita justificadamente a equivalência da carga horária com o número de créditos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Usar o código Ext que já vem sendo aplicado à carga horária das atividades em extensão que são desenvolvidas nas cargas horárias práticas de disciplinas. - Esclarecer a orientação básica de ambas as modalidades, que deverão ser especificados no Guia curricularização.
<p>Art. 6º- Para poderem integrar as formas de curricularização da extensão, as atividades de extensão</p>	<p>Art. 5º- Para poderem integrar as formas de curricularização da extensão, as atividades de extensão</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Na sua maioria, foram corrigidas questões de texto - Duplicou-se o número de créditos que podem ser

<p>devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.</p> <p>Art. 7º- As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação de devem atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I. Indicação no Projeto Político Pedagógico do Curso (PP);</p> <p>II. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades nas três formas previstas nessa Resolução.</p> <p>Art. 8º - Caberá ao colegiado de cada Curso de Graduação a elaboração de critérios para inclusão de atividades de extensão em uma ou mais formas previstas nessa Resolução e encaminhar ao colegiado máximo da sua Unidade Acadêmica para homologação, já estando definida a carga horária e o número de créditos que serão concedidos para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.</p> <p>Parágrafo único - O registro de atividades de extensão em Cursos de Graduação será de, no máximo, 10 (dez) créditos por semestre, sendo que o número de semestres em que o estudante poderá atuar em atividades de extensão será determinado pelo Colegiado do Curso.</p>	<p>devem atender à especificidade de cada curso e cumprir com as diretrizes da extensão, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.</p> <p>Art. 6º- Os cursos podem optar por curricularizar a extensão utilizando uma das formas ou ambas.</p> <p>Art. 7º- As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação de devem atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I. Indicação no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) das formas de curricularização que serão adotadas;</p> <p>II. Indicação no PPC dos modos de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante orientação e desenvolvimento da execução das atividades em qualquer das formas previstas nessa Resolução.</p> <p>Art. 8º - Caberá ao colegiado de cada Curso de Graduação a elaboração de critérios para inclusão de atividades de extensão em uma ou mais formas previstas nessa Resolução e encaminhar ao colegiado da sua Unidade Acadêmica a quem compete a homologação, já estando definida a carga horária e o número de créditos que serão concedidos para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.</p> <p>Parágrafo único - O registro de atividades de extensão em cursos de graduação será de, no máximo, 20 (vinte) créditos por semestre, sendo que o número de semestres em que o estudante poderá atuar em atividades de extensão será determinado pelo Colegiado do Curso.</p>	<p>cumpridos em extensão por semestre, para permitir o aproveitamento de atividades condensadas.</p> <p>- Acrescentou-se o art. 6º</p>
--	---	--

TÍTULO V

DO REGISTRO DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 9º – A inclusão da extensão no histórico escolar dos estudantes dos Cursos de Graduação da UFPel se dará por meio de uma ou mais das formas previstas nesta Resolução com carga horária e formato a ser definido pelo Curso de Graduação no seu respectivo projeto pedagógico, podendo ser ofertadas mais de uma vez ao ano.

§ 1º - A disciplina de graduação "Extensão, Universidade e Sociedade" não precisará ter pré-requisito e poderá ser oferecida em quatro versões, diferenciadas pela numeração (I, II, III e IV) com a possibilidade de cargas horárias próprias, mantendo ementa na qual se evidencie, claramente, a natureza extensionista das atividades a serem desenvolvidas ou conteúdos teóricos referentes à formação do estudante em extensão.

§ 2º - A disciplina de graduação "Extensão, Universidade e Sociedade" terá no seu registro o responsável e o ministrante, conforme decisão do colegiado do curso de graduação que a oferece.

§ 3º - No histórico escolar do estudante será registrado o nome da disciplina "Extensão, Universidade e Sociedade" com a devida carga horária e o número de créditos correspondente e o nome da atividade Requisitos Curriculares em Extensão (RQE) com o

TÍTULO V

DO REGISTRO DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 9º – A inclusão da extensão no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação da UFPel se dará por meio de uma ou mais das formas previstas nesta Resolução, conforme indicadas no seu projeto pedagógico.

§ 1º - No histórico escolar do estudante será registrado com o nome Atividades Curriculares em Extensão o número total de créditos obtidos nesta modalidade.

§ 2º - A carga horária Ext contará como formação em extensão e será convertida em créditos para a curricularização.

§ 3º - No histórico escolar do estudante, o somatório dos créditos nas formas previstas nesse Artigo devem ser no mínimo 10 (dez) por cento do total de créditos do curso.

- Retirou-se-se o conteúdo referente à forma de curricularização "disciplina" (§ 1º, 2º e 3º).

- Substituiu-se “podendo ser ofertadas mais de uma vez ao ano” por “conforme indicadas no seu projeto pedagógico”, já que essa, bem como outras, são deliberações dos cursos.

- A numeração dos parágrafos foi alterada, com a supressão acima.

- O § 4º passa a ser o segundo referindo a sigla Ext.

<p>devido número de créditos correspondente.</p> <p>§ 4º - No histórico escolar do estudante será registrado com o nome Créditos em Extensão o número total de créditos obtidos em disciplinas que tenha a caracterização de carga horária de disciplinas como extensão (AEx) especificada.</p> <p>§ 5º - No histórico escolar do estudante, o somatório dos créditos nas formas previstas nesse Artigo devem ser no mínimo dez por cento do total de créditos do curso.</p>		
<p style="text-align: center;"><u>TÍTULO VI</u></p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 10º - As unidades responsáveis por cursos de graduação, que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 1º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus projetos pedagógicos para completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, em até 24 meses, a partir da publicação da presente Resolução.</p> <p>Art. 11º - O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.</p> <p>Art. 12º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.</p>	<p style="text-align: center;"><u>TÍTULO VI</u></p> <p style="text-align: center;">DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 10º - As unidades responsáveis por cursos de graduação, que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 1º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus projetos pedagógicos para completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, em até 20 meses, a partir da publicação da presente Resolução.</p> <p>Art. 11º - O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.</p> <p>Art. 12º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.</p>	<p>- O prazo limite para todos os cursos curricularizarem ser até metade de 2020 (entre agosto e setembro).</p> <p>- Informa-se com o “Revoga-se a resolução anterior”, que esta versão foi atualizada e está vigindo.</p>

<p>Art. 13º-Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação</p>	<p>Art. 13º- Revoga-se a Resolução nº 06 de 03 de março de 2016.</p> <p>Art. 14º- Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.</p>	
--	--	--